



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 147, que aprova o Regulamento dos Concursos dos Oficiais de Secretaria e dos Dactilógrafos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Decreto n.º 46 273:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da obra de construção do hangar n.º 1 e do pontão sobre o Crós-Cós (planos *F 104-G* e *Triton III*), Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, Alverca.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 21 227:

Fixa em 175 000 t a quantidade provável do açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1965-1966.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 228:

Dispensa, transitóriamente, do tirocínio de embarque a que têm de satisfazer para a promoção a marinheiro os primeiros-gumetes que frequentemente ou venham a frequentar os cursos de alistamento e os cursos preparatórios para admissão àqueles cursos.

Portaria n.º 21 229:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 22 de Abril de 1965, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Timor*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmulas e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 21 230:

Fixa a lotação para o Comando da Defesa Marítima da Guiné — Revoga as Portarias n.ºs 20 441 e 20 808.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 231:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

Orçamento:

De receita e despesa para 1965 da Missão Geográfica de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 274:

Dá nova redacção ao artigo 1.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 44 922, que permite à reitoria da Universidade de Lisboa contratar, além do quadro, o pessoal técnico indispensável para a conservação dos edifícios e do material afectos aos seus serviços.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, prorrogada até 31 de Maio próximo a data fixada no n.º 2.º da declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 267, de 13 de Novembro de 1964 (preços máximos de venda de leite comum no Porto e nos centros de consumo abrangidos na área definida para a mesma cidade).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, de 7 de Janeiro último, pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 46 147, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 15.º, alínea b), onde se lê: «... ou certificado de habilitações literárias;», deve ler-se: «... ou certificado de habilitações escolares;».

Presidência do Conselho, 27 de Março de 1965. —
O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 46 273

Considerando que foi adjudicada à firma Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., a execução da obra de construção do hangar n.º 1 e do pontão sobre o Crós-Cós (planos *F 104-G* e *Triton III*), Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, Alverca;

Considerando que o prazo de execução de tal obra abrange parte dos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea

a celebrar contrato com a firma Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., para a execução da obra de construção do hangar n.º 1 e do pontão sobre o Crós-Cós (planos *F 104-G* e *Triton III*), Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, Alverca, pela importância de 19 707 528\$.

Art. 2.º O encargo com esta obra será liquidado pelo referido conselho administrativo da seguinte forma:

Em 1965, pelo artigo 314.º, n.º 1), do capítulo 12.º, do orçamento de Encargos Gerais da Nação, 18 000 000\$;

Em 1966, pela verba a consignar no mesmo orçamento à ampliação das instalações das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, 1 707 528\$ e o que se apurar como saldo em 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 21 227

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 175 000 t a quantidade provável do açúcar necessário ao consumo do continente, a importar durante o ano cultural de 1965-1966.

Ministérios das Finanças e da Economia, 15 de Abril de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 228

Verificando-se a conveniência de dispensar, transitóriamente, do tirocínio de embarque a que têm de satisfazer para a promoção a marinheiro os primeiros-grumetes que frequentem ou venham a frequentar os cursos de alistamento e os cursos preparatórios para admissão àqueles cursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os primeiros-grumetes nomeados durante os anos de 1965 e 1966 para frequência dos cursos de alistamento e dos cursos preparatórios a que se refere o artigo 118.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, ou que, nesses mesmos anos, frequentem os referidos cursos, são dispensados do tempo de embarque indicado no quadro n.º 2 do referido estatuto e que constitui uma das condições especiais de promoção a marinheiro, independentemente do aproveitamento que obtiverem naqueles cursos.

2.º Os primeiros-grumetes de que trata o número anterior que não obtenham aproveitamento realizarão, no posto de marinheiro, o tempo de embarque que não chegaram

a efectuar por virtude da sua nomeação para os referidos cursos.

Ministério da Marinha, 15 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 21 229

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Timor*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado, a partir de 22 de Abril de 1965, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 15 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 230

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, estabelecida pela Portaria n.º 20 441, de 17 de Março de 1964, as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 20 803, de 12 de Setembro de 1964, e as que presentemente se entende necessário introduzir:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Fixar para o Comando da Defesa Marítima da Guiné a seguinte lotação:

Oficiais

Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra (a)	1
Capitães-de-fragata (b)	2
Capitão-tenente (c)	1
Primeiros-tenentes (d)	4
Segundos-tenentes ou guarda-marinhas (e)	4
Primeiro-tenente médico naval	1
Capitão-tenente engenheiro maquinista naval	1
Primeiro-tenente engenheiro maquinista naval	1
Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiro-tenente de administração naval	1
Segundos-tenentes ou guarda-marinhas de administração naval (f)	2
Primeiro-tenente do serviço geral	1
Segundos-tenentes ou subtenentes do serviço geral (g)	2
Capelão equiparado a subtenente	1
	23

Sargentos e praças

Artilheiros:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	3
Marinheiros	6

Artífices electricistas:

Primeiro-sargento	1
Segundo-sargento	1

Artífices radioelectricistas:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	4

Fogueiros-motoristas:

Marinheiros	29
Primeiro-grumete	1

Radiotelegrafistas:

Primeiro-sargento	1
Cabos	6
Marinheiros (h)	13

Electricistas:

Cabos	2
Marinheiros	4
Primeiros-grumetes	2

Carpinteiros:

Segundo-sargento	1
----------------------------	---

Manobra:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Cabos	13
Marinheiro	1

Sinaleiros:

Segundo-sargento	1
Marinheiros	12
Primeiros-grumetes	4

Enfermeiros:

Segundos-sargentos (i)	2
----------------------------------	---

Abastecimentos:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Cabos	4
Marinheiros	10

Condutores de automóveis:

Primeiro-sargento	1
-----------------------------	---

Fuzileiros:

Cabo (j)	1
Marinheiros (j) e (k)	11

Despenseiros:

Segundo-despenseiro	1
-------------------------------	---

Cozinheiros:

Primeiro-cozinheiro	1
Segundos-cozinheiros	2

Criados:

Segundo-criado	1
	151
	174

(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.

(b) O capitão-de-fragata mais antigo desempenha as funções de 2.º comandante e o outro, que pode ser substituído por um capitão-tenente, exerce o cargo de chefe do estado-maior.

(c) Exerce as funções de subchefe do estado-maior.

(d) Um dos primeiros-tenentes acumula as funções que desempenha no comando com o cargo de comandante da esquadilha de lanchas; outro deve ser aperfeiçoado em electrotecnia, e outro deve ser aperfeiçoado em comunicações.

(e) Podem ser substituídos por segundos-tenentes ou subtenentes da reserva naval da mesma classe.

(f) Um dos segundos-tenentes ou guarda-marinhas de administração naval pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

(g) Um destes oficiais deve ser proveniente da classe dos artífices condutores de máquinas.

(h) Seis marinheiros podem ser substituídos por primeiros-grumetes com o curso de 1.º grau.

(i) Um dos sargentos enfermeiros deve ter o curso de fuzileiro especial.

(j) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

(k) Dois dos marinheiros devem ter a especialidade de monitores.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no número anterior pelas unidades e outros organismos do Comando da Defesa Marítima da Guiné seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 20 441 e 20 803, de, respectivamente, 17 de Março de 1964 e 12 de Setembro de 1964.

Nota. — Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha da Guiné poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando da Defesa Marítima da Guiné.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 15 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

«De imóveis»:

Da alínea 29 «Instituto Superior Técnico» — 300 000\$00

Para a alínea 14 «Hospitais Cívicos de Lisboa» + 300 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1965. — Pelo Chefe da Repartição, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 231

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 2500\$ destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Telefones», da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Abril de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1965

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 25.º, alínea b), n.º 1), do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, para 1965»	2 800 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), para 1965»	10 000\$00
	<u>2 810 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 250 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	610 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	950 000\$00
	<u>2 810 000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 2 de Abril de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 6 de Abril de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 46 274

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 44 922, de 18 de Março de 1963, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Poderá a reitoria da Universidade de Lisboa contratar ou assalariar, além do quadro, por força das dotações especialmente inscritas no orçamento, o pessoal administrativo, técnico e menor indispensável à utilização e conservação dos edifícios e do material afectos aos seus serviços e à guarda e vigilância dos mesmos edifícios, incluindo as instalações académicas.

§ único. O número de unidades a contratar ou a assalariar e a respectiva remuneração serão fixados por despachos dos Ministros das Finanças e da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, ao abrigo do preceituado no n.º 22.º da Portaria n.º 19 966, de 24 de Julho de 1963, S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, em seu despacho de 2 do corrente, determinou que fosse prorrogada até 31 de Maio próximo a data fixada no n.º 2.º da declaração de 11 de Novembro de 1964, publicada no *Diário do Governo* n.º 267, 1.ª série, de 13 do mesmo mês.

Comissão de Coordenação Económica, 6 de Abril de 1965. — Pelo Presidente, o Adjunto, *Miguel Gonçalves*.